

FONTES

Obs.: | as fontes são justamente de onde brota o direito administrativo. Nota-se o art. 5º, inciso II da CF. A fonte primária é a lei e todas as outras são consideradas secundárias.

FONTES PRIMÁRIAS

- A lei:
 - Fonte primária/direta: cria o direito;
- Lei (amplo):
 - Sentido estrito (P. L.): Ato normativo primário;
 - Atos normativos: decreto, resolução, regimento interno, portaria etc;



Obs.: | diferencia-se a lei em sentido estrito da em sentido amplo.

- Lei em sentido estrito – Leis, CF, CE, MP, EC, tratados internacionais com *status* de EC (art. 5º, § 3º, CF) – Sobre direitos humanos, aprovado no CN em 2 turnos e por 3/5 dos seus membros;
- Atos normativos (ato normativo secundário) – portaria, decreto, resolução, RT etc.

Obs.: | a lei em sentido amplo sempre será fonte primária do direito administrativo. A lei de rodízio, por exemplo, não é autoaplicável, necessitando de complemento para sua aplicação. O Prefeito então irá realizar um decreto explicando como funcionará a aplicação desta. Uma súmula vinculante, por exemplo, será de uso obrigatório e só poderá ser editada pelo órgão judiciário que a criou.



FONTES SECUNDÁRIAS

- A Doutrina;

Obs.: | diversos doutrinadores são relevantes para esta questão. Trata-se de uma fonte importante, uma vez que não existe Código para o direito administrativo.

- A Jurisprudência, que representa o conjunto de reiteradas decisões do Poder Judiciário no mesmo sentido.

Obs.: | uma súmula que não é vinculante irá se encaixar aqui como jurisprudência.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. REPROVAÇÃO. SUBJETIVIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. Compete ao Poder Judiciário efetuar o controle de legalidade dos atos administrativos, não lhe competindo adentrar no mérito destes, substituindo-



-se à banca examinadora e emitindo juízo de valor sobre as avaliações psicológicas realizadas como etapa de certame. 2. A validade do exame psicológico está condicionada a três requisitos 1) previsão legal; 2) exigência de critérios objetivos; 3) garantia de recurso administrativo. A esses três requisitos, a jurisprudência e a doutrina acrescem outro: previsão no edital. 3. Uma vez demonstrada a observância dos requisitos acima descritos, e inexistindo ofensa a quaisquer deles, não há que se falar em ilegalidade da avaliação psicológica. 4. Agravo de instrumento desprovido.” (10/07/2019 – TJDFT)

Súmula n. 20 do TJDFT – A validade do exame psicotécnico está condicionada à previsão legal, à exigência de critérios objetivos e à garantia de recurso administrativo.

Súmula n. 19 do STF – É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

Súmula n. 591 do STJ – É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Súmula n. 611 do STJ – Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Súmula n. 54 do TSE – A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato.

TESES DE REPERCUSSÃO GERAL – STF

“Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público”.

RE 778889 – Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
